



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 826, de 21 de dezembro de 1992

Dispõe sobre concessão de Abono Especial a todos os servidores públicos municipais de Cajamar.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte - lei:

Artigo 1º - Fica concedido um Abono Especial no valor - de Cr\$.800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a todos os servidores públicos municipais de Cajamar, para o mês de dezembro de - 1992, importância essa que não será incorporada aos vencimentos' e salários, para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único - O Abono Especial previsto no "caput" - deste artigo é extensivo aos funcionários da Câmara Municipal, - aos inativos e aos que prestem serviços à municipalidade e são - remunerados sob a forma de Função Gratificada.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta - lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

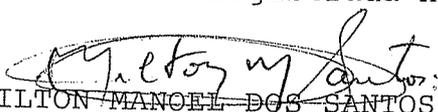
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 21 de dezembro de 1992


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício